



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 167/91.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO)
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ELODÍR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS,
no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia
29 de Novembro de 1991, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

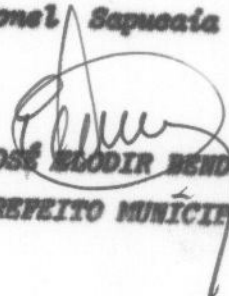
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar
parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa
Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho
Curador do FGTS, no valor de CR\$ 29.622.097,44 (Vinte e nove milhões, seiscentos
e vinte e dois mil, noventa e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos)
atualizados até 19/11/91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios,
fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as parcelas do Imposto
sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação
dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento)
autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido
para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -
MS, Em 02 de Dezembro de 1991.


JOSE ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 02.12.91